



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1490

Recife - Segunda-feira, 17 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 01/2024

Recife, 14 de junho de 2024

Ementa: Altera dispositivos da IN PGJ 02, de 6 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores dos Suprimentos Individuais disciplinados na IN PGJ 02, de 6 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC e pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas – DIMCAC, aprovadas no Processo SEI NUP: 19.20.0159.0003743/2023-80;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira atestada pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Orçamento – AMPEO;

RESOLVE:

Art. 1º. A redação dos arts. 3º, 11, 12, 17, 18, 19 e 25 da IN PGJ nº 02, de 6 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A solicitação de suprimento individual deverá ser enviada à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através do Sistema Eletrônico de Documentos em uso no MPPE, sendo necessária a inclusão, preenchimento e assinatura do formulário SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, conforme modelo constante no Anexo I. (NR)

Art. 11 – Envio do Processo eletrônico (SEI) de ADIANTAMENTO DE DESPESA, com o formulário de SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no (SEI) CMFC- ANEXO I – Solicitação Suprimento Individual, devidamente preenchido e assinado pela pessoa que está elencada no art 2º desta Instrução Normativa, à DIMCAC (Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas) da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. (NR)

Art. 12 -

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) dentro da sede. (NR)

II - R\$ 1.200,00 (NR)

Art. 17 -

§ 3º - O Suprimento individual deverá ser solicitado até o dia 06 de dezembro de cada ano. (NR)

§ 4º- Aquele suprimento cujo prazo final tenha ocorrido em dia excepcional, tais como: sábados, domingos, feriados e expediente interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, terá o seu prazo estendido para

o primeiro dia útil seguinte. (NR)

§ 5º - Será considerada como data de prestação de contas, a data envio do formulário de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, conforme modelo constante no (SEI) CMFC – Anexo II – Prest Contas Suprimento Baixo ou CMFC – Anexo II – Prest Contas Suprimento Indiv, devidamente assinado pelo agente suprido observando que a devolução em sua totalidade ou em parte do valor do suprimento individual solicitado, deverá ocorrer dentro do prazo previsto no caput e § 4º deste artigo, ressalvando-se os casos de posterior impugnação pela Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas. (NR)

Art. 18 - A prestação de contas deverá ser encaminhada a DIMCAC (Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas) do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, no mesmo Processo Eletrônico (SEI) de ADIANTAMENTO DE DESPESA utilizado para a solicitação do suprimento, com a inclusão do formulário de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, conforme modelo constante no (SEI), devidamente preenchido e assinado eletronicamente pelo Agente Suprido e com seus respectivos documentos comprobatórios da despesa, ressalvados o suprimento Baixo que é para despesa sem comprovação mas exigida a prestação de contas em formulário próprio constante no SEI. (NR)

§ 2º Deverão ser inseridos também no processo eletrônico, os formulários com o atesto de recebimento do material, ou da prestação do serviço, e a confirmação de veracidade da DANFE caso não queira emitir a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente assinado, pelo responsável do suprimento individual, além dos recibos dos credores, que deverão ser emitidos em nome do responsável pelo suprimento (Agente Suprido). (NR)

§ 3º Deverá ser inserida ainda, a planilha eletrônica do CNMP, conforme modelo constante no Anexo I no processo eletrônico SEI ou em meio eletrônico através do email: suprimentoindividual@mppe.mp.br, de acordo com a Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, I, alínea e. (NR)

Art. 19 -

Parágrafo Único - A Nota Fiscal aceita é Nota Fiscal Eletrônica, nos casos de despesas com material de consumo e Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, nos casos de despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Nfe). (NR)

Art. 25 - Compete a SUBADM Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, proceder às adaptações nesta Instrução Normativa, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ora estabelecidos. (NR)

Art. 2º. São revogados o §6º do art. 17 e o art. 23 da IN PGJ nº 02, de 6 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.763/2024

Recife, 5 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 61, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.896/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.897/2024

Recife, 13 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.906/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.657/2024, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.907/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.658/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.908/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.909/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 478116/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 21/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 12/06/2024 a 26/06/2024, em razão da licença médica do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.910/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada por meio do processo SEI n.º 19.20.0266.0014934/2024-22;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.911/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ n.º 004/2008;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquiridos da Capital;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquiridos da Capital, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.912/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.913/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.914/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 61, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.915/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.916/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SARAH LEMOS SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.917/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Souza Junior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.918/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.919/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 60, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.920/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.921/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.922/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.923/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.924/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfvitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.925/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.926/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.927/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 57, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.928/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de

Bezerros, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2024 a 10/07/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.930/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.932/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.933/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.934/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Analista Ministerial lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria POR SUBADM 648/2024 publicada no DOE em 06/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0764.0014194/2024-19 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RENATA MOTA HENRIQUES DE SÁ PEREIRA
CPF: ***.678.414-**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 699/2024
Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0014647/2024-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias da titular, BARBARA LETICIA LUDOVICO DE ALMEIDA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.427-2;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 700/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0014856/2024-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Administrador de sede de nível 1, matrícula nº 189.900-7;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 701/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 520/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1285.0011972/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, Técnico Ministerial – Área administração, matrícula nº 189.319-0, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral, no período de 17/06/2024 a 17/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 702/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 385/2023, publicada no DOE em 04/04/2023, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.1778.0002728/2023-96;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Arlington Souza Coelho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.826-4, a partir de 20/06/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 521/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012388/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Taciana Estela de Melo Rodrigues, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.824-2, lotada na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral, no período de 17/06/2024 a 16/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 16/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 703/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PORTARIA SUBADM Nº 704/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Lucas Guedes Morais dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/06/2024 a 06/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 07/06/2024 e até 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 153/2024, publicada no DOE em 07/02/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0002181/2024-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Barbosa de Moraes, Assessor de Membro, matrícula 190.665-8, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/07/2024 a 02/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 705/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 706/2024**Recife, 14 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 697/2024 de 14/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 708/2024**Recife, 14 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro ;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 707/2024**Recife, 14 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 616/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

PORTARIA SUBADM Nº 709/2024**Recife, 14 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0013674/2024-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, Técnica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial - Administração, matrícula nº 189.385-8, lotada na 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.749-1;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 710/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/1968 de 20/07/1968;

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença prêmio da servidora em tela;

Considerando, ainda, a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 477771/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.839-5, referentes ao 2º decênio, concluído em 20/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 711/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0014983/2024-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALEMIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 712/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0595.0014385/2024-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA COSTA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 19 dias, contados a partir de 03/06/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.652-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/06/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 713/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0014598/2024-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-7, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.894-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 012/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que estabelece uma nova dinâmica para as inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, levando a mudanças nos sistemas informatizados pertinentes,

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no novo sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmpp.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram encaminhadas no antigo sistema previsto na Resolução CNMP nº 056/2010 (revogada pela Resolução CNMP nº 277/2023, conforme Aviso CGMP nº 004/2024) os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais do 1º semestre/2024 (julho a dezembro de 2023), que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente à visita, conforme o art. 14 da Resolução CNMP 277/2023, discriminados em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao

período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

AVISA, ainda, que, consoante o OFÍCIO-CIRCULAR nº 26/2024/CSP/SEC, oriundo Conselho Nacional do Ministério Público, exclusivamente para os Estabelecimentos Militares deverá ser utilizado, de forma transitória, o Perfil de Usuário "Militar Estadual Resolução 56" (para os Estabelecimentos Militares Estaduais)" para o envio do 1º formulário do corrente ano.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 108/2024

Recife, 14 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1030

Assunto: Resposta ao Aviso CGMP nº 11/2024

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1031

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/24

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1032

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1034

Assunto: Resposta ao Ofício nº 316/24

Data do Despacho: 14/06/24

Interessado(a): Núcleo de Articulação Interna - NAI

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 1035

Assunto: Correição Ordinária nº 171/23

Data do Despacho: 14/06/24

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, caminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo (...):

Assunto: Correição Ordinária nº 008/2024

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a): Promotorias de Justiça de João Alfredo

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo Interno:

Assunto: SI 23/2024

Data do Despacho: 13/06/24

Interessado(a):

Despacho: Defiro o requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça imputado (...), determinando que o início do prazo para resposta ao Ofício 71/2024 ocorra a partir do dia 10/06/2024. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno:

Assunto: SI 01/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a):

Despacho: Considerando a expiração do prazo de conclusão deste feito e, por outro lado, a necessidade de adequada análise da documentação recentemente colacionada aos autos (...), determino a renovação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno:

Assunto: SI 07/2023

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a):

Despacho: Considerando a expiração do prazo de conclusão deste feito e, por outro lado, a necessidade de adequada análise da documentação recentemente colacionada aos autos (...), em conjunto com os demais elementos informativos já colhidos, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno:

Assunto: SI 15/2023

Data do Despacho: 12/06/24

Interessado(a):

Despacho: Considerando a expiração do prazo de conclusão deste feito e, por outro lado, a necessidade de adequada análise da documentação recentemente colacionada aos autos (...), em conjunto com os demais elementos informativos já colhidos, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Portaria Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM

Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo

de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM

Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo

de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art.

127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima

transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024),

QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal n. 9.504/97;
2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político;
3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim/PE:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;
2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos;
3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;
5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 30º, da Lei n. 9.504/97,

uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas previstas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;
 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Belo Jardim, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;
 5. Ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- ó. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Promotor de Justiça Eleitoral - 45ª Ze - Belo Jardim

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
 Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
 RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
 Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
 RECOMENDAÇÃO nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral infra assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, ambos da CRFB/1988, e pelos arts. 6º, XX e 72, da Lei Complementar n. 75/1993, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da CRFB/1988;
 CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, conforme a Lei n.º 13.165/2015 e disposições da Resolução n. 23.732/2024 - TSE que alterou a Resolução 23.617/2019 - TSE;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90, alterada pela LC n. 135/2010;

CONSIDERANDO que é permitida a realização de propaganda intrapartidária, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem às (aos) convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e outdoor, nos termos do art. 36, § 1º e § 2º da Lei n. 9.504/1997 e art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 23.732/2024/TSE que alterou a Resolução n. 23.617/2019 - TSE;

CONSIDERANDO que a violação das regras do art. 36 sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, de acordo com o disposto no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem condutas que atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha do pleito eleitoral, podendo afetar a lisura das eleições;

CONSIDERANDO que propaganda eleitoral antecipada passível de multa é aquela divulgada extemporaneamente que contenha pedido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha, nos termos da Resolução n. 23.671/2021 - TSE;

CONSIDERANDO que o pedido de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, ou seja, pode ser configurado de forma explícita ou implícita, conforme o disposto no art. 3º-A, parágrafo único, da Resolução n. 23.732/2024 - TSE;

CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n. 23.732/2024 - TSE em seu art. 9º, sobre a propaganda eleitoral, que dispõe sobre a possibilidade de divulgação de posição política por artistas, influenciadores em shows, apresentações, performances artísticas e perfis e canais de pessoas na internet, desde que as manifestações sejam voluntárias e gratuitas;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 9º-C da Resolução n.º 23.732/2024 - TSE, que dispõe que é vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibido também o uso para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético, em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deepfake), nos termos do art. 9º-C, §1º, da Resolução n. 23.609/2019 - TSE;

CONSIDERANDO a restrição ao uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real, conforme dispõe a Resolução 23.732/2024 - TSE em seu artigo 9º-B, §3º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e

deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, bem como quaisquer outros que possam causar adversidades ou comprometer o processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por partidos e coligações;

CONSIDERANDO o caráter orientativo desta recomendação ministerial que visa alertar e antecipar-se ao cometimento de ilícitos eleitorais, bem como salvaguardar a boa-fé dos envolvidos no processo eleitoral;

RECOMENDA aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de Belo Jardim, sem prejuízo da observância de toda a legislação eleitoral, que se atentem ao conteúdo das normas dispostas nas Resoluções n. 23.671/2021-TSE, Resolução n.º 23.610/2019-TSE, ambas com as alterações da Resolução n.º 23.732/2024-TSE e arts. 36 a 47 da Lei das Eleições (Lei n.9.504/1997) que versam sobre propaganda eleitoral.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como dispõe o art. 36, 3º, da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Posto isso, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e mail, se necessário: aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Belo Jardim; ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Promotor de Justiça - 45ª Ze - Belo Jardim

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM

Procedimento nº 02519.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02519.000.001 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de "viabilizar a consecução de sua atividade-fim";

Desta feita, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Belo Jardim neste ano de 2024, na forma abaixo:

01 - Torne-se concluso para edição de Recomendação;

02 - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Promotor de Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2024**Recife, 27 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2024

Referente ao Inquérito Civil nº 02019.000.760/2021

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatários, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o estabelecimento comercial SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA., antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE, CNPJ nº 24.260.022/0001-59, localizado na Rua Comendador Franco Ferreira, nº 430, bairro San Martin, Recife/PE, por seu representante legal, administrador da sociedade Sr. Welberson de Goes Parente, CPF nº 060.457.694-30, residente e domiciliado na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, nº 447, apartamento nº 303, Boa Viagem, Recife-PE, telefone (081) 97854545, e-mail welbersongp@gmail.com, assistido por seu advogado Dr. Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419, telefone (081) 997534423, e-mail marcelopereira.advocacia@gmail.com, doravante denominado COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial Inquérito Civil sob nº 02019.000.760/2021, que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA., antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE CNPJ nº 24.260.022/0001-59;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO

ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife- SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental, fazendo o tratamento acústico do local, no prazo de 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área desprovida de proteção acústica;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons em área interna ou externa do estabelecimento, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife- SMAS, à Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto acústico aprovado pela SMAS e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a SMAS constate a ineficiência do projeto original;

1.6 – Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.7 – Cumprir as determinações de interdição total ou parcial emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização;

1.8 – Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas;

1.9 – Adotar as providências necessárias para equacionar a irregularidade urbanística identificada pela Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON relativa à ocupação de logradouro público devendo, no prazo de 10 (dez) dias comprovar ao Ministério Público as providências adotadas.

1.10 – Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alteração na composição societária, inclusive a cessão do estabelecimento SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE (nome fantasia), antiga razão social EDENISE FERREIRA DE GOES RESTAURANTE para outro estabelecimento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil. Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2024.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

SAN BOTEQUIM BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ nº 24.260.022/0001-59

Marcelo José Pereira da Silva – OAB-PE Nº 32419
Advogado

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0003/2024

Recife, 16 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Procedimento nº 02019.000.051/2024.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0003/2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, Sr. Abdo Vila Nova David João, CPF 047.***-***-89, RG nº 6****83, procurador constituído (procuração pública anexa) do estabelecimento Dom Black/The People, CNPJ 26.838.237.0001/30, razão social D & B Hamburgueria LTDA EPP, localizado na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro Graças, Recife (PE), devidamente acompanhado de advogada legalmente constituída Dra. Nathália Rangel, OAB nº 29.566, e-mail: gracias@domblack.com.br, denominado COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial sob nº 02019.000.051/2024, que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelos eventos promovidos pelo estabelecimento, na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro das Graças, Recife (PE).

CONSIDERANDO que, a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON informou que o estabelecimento não tem autorização para promover atividades de entretenimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar os eventos promovidos perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS e Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelos eventos promovidos, somente através de autorização prévia dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO 1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons até que seja executado o isolamento acústico do estabelecimento, com a devida aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e obtenção do respectivo alvará;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons na área, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com a licença aprovada pela SMAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS, atualmente equivalente a R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife/PE, 16 de abril de 2024.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

ABDO VILA NOVA DAVID JOÃO
(Procurador-DomBlack)
CPF nº 047.*****-89

NATHÁLIA RANGEL
OAB nº 29.566

TESTEMUNHAS:

Michele Guedes de Oliveira
CPF nº 048.***.***-03

Hugo da Rocha Guerra
CPF nº 055.***.***-38

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 107/2024
Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 107/2024

A Organizador do evento a ser realizado intitulado “11º SÃO JOÃO DE CAHOEIRA DE MANDAÇAIA”, a ser realizado no sítio Cachoeira de Mandaçaia, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente em Mandaçaia S/N, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “11º SÃO JOÃO DE CAHOEIRA DE MANDAÇAIA”, a ser realizado no dia 22/06/2024, no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 2h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2024 Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 108/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “BASTIÃO DRILHA”, a ser realizado na rua XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXX, residente no mesmo endereço citado, no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “BASTIÃO DRILHA”, a ser realizado no dia 19/06/2024 no Bar de Bastião no Bairro da Mãe Rainha Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI/MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 109/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 109/2024

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “EVENTO DO PADROEIRO”, a ser realizado na zona rural sítio Caldeirão, de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente no mesmo endereço citado, no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “EVENTO DO PADROEIRO”, a ser realizado nos dias, 14/06/2024 iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e no dia 15/06/2024 iniciando às 22h e finalizando às 02h do dia seguinte sem tolerância, no sítio Caldeirão zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 110/2024 Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 110/2024

A Organizador do evento a ser realizado intitulado “EVENTO ESPORTIVO COPA BREJENSE”, a ser realizado no Estádio Valdomiro Silva, de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente rua xx nºxx Bairro Boa Esperança, no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “EVENTO ESPORTIVO COPA BREJENSE”, a ser realizado nos dias 16/06/2024 com início 16h30, 18/06/2024 com início 19h30, 22/06/2024 com início 19h30, 23/06/2024 com início 16h30, 06/07/2024 com início 19h30, 07/07/2024 com início 16h30 todas as datas acima são referentes a primeira rodada, e a segunda rodada nos dias 09/07/2024 com início 19h30, 13/07/2024 com início 19h30, 14/07/2024 com início 16h30, 16/07/2024 com início 19h30, 20/07/2024 com início 19h30, todas as datas não deverão ultrapassar 24h do mesmo dia sem tolerância no Estádio Valdomiro Silva, Brejo da Madre de Deus-PE

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Organizador

PORTARIA Nº 01693.000.074/2024

Recife, 7 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
Procedimento nº 01693.000.074/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01693.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Pedra, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e ao direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em escola de ensino regular, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Sra. Edmilza Félix dos Santos compareceu a esta Promotoria de Justiça, em 10 de maio de 2024, relatando que seu neto, João Gabriel dos Santos Bezerra, é uma criança com deficiência, diagnosticada com autismo (CID-10 F84.0), necessita fazer uso de medicações para tratamento, não recebe pensão do pai e está sob guarda de sua avó, pois a mãe faleceu, sendo sua única renda mensal o valor de R\$600,00 auferido pelo Bolsa Família;

CONSIDERANDO que, conforme orientação médica, João Gabriel só pode estudar no turno da tarde, mas encontrava-se impossibilitado de comparecer às aulas por falta de transporte, pois residem na zona rural e a escola está na zona urbana;

CONSIDERANDO que João Gabriel necessita realizar terapia ocupacional e psicoterapia, pelo método ABA, que não podem ser custeadas pela avó;

CONSIDERANDO que a criança frequentemente se desloca com a avó em viagens intermunicipais e que o Passe Livre Intermunicipal é um benefício estadual, assegurado pela Lei nº 4086/2011, que garante a concessão de gratuidade e/ou desconto no preço das passagens no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros idosos e/ou com deficiência, sendo necessária a emissão do passe, ainda pendente por falta de avaliação socioassistencial pelo CREAS;

CONSIDERANDO que a criança necessita de atendimento psiquiátrico e que seja providenciado o requerimento de Benefício de Prestação Continuada junto ao INSS;

CONSIDERANDO as diligências já realizadas por esta Promotoria de Justiça de Pedra para solucionar as situações apresentadas e salvaguardar os direitos do núcleo familiar, bem como garantir direitos e interesses individuais dos assistidos;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo CREAS II desta municipalidade, que informa diversas situações a serem solucionadas no núcleo familiar, que acarretam aos assistidos risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente da situação, havendo necessidade de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Em sede de diligências, esta Promotoria de Justiça já realizou as seguintes providências:

1.

Ação Civil Pública: Ajuizamento de Ação Civil Pública para fornecimento das medicações prescritas a Gabriel, protocolizada no sistema PJE sob o nº 0000374- 43.2024.8.17.3100;

2.

Assistência Jurídica: Encaminhamento do caso ao Núcleo de Assistência Jurídica municipal para atendimento da munícipe e o ajuizamento da competente ação judicial para cobrança de alimentos e regularização da pensão alimentícia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Transporte Escolar: Ofício encaminhado à Secretaria de Transportes solicitando informações sobre a disponibilidade de fornecimento de transporte escolar no turno da tarde para a criança, em virtude de um laudo médico que indica a necessidade de estudo no turno vespertino;

4. Terapia e Atendimento Psiquiátrico: Ofício encaminhado à Secretaria de Saúde para averiguar a possibilidade de fornecimento de terapia ocupacional ABA, psicoterapia ABA e atendimento psiquiátrico neste município;

5. Passe Livre Intermunicipal: Ofício encaminhado ao CREAS desta municipalidade para conhecimento do caso e adoção das medidas necessárias para emissão do passe livre intermunicipal da criança. Embora as diligências mencionadas acima tenham sido encaminhadas, apenas o CREAS remeteu resposta, apresentando relatório circunstanciado do caso e informando as providências tomadas pelo órgão, bem como as demais necessidades do núcleo familiar. Diante disso, resolvo ainda promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Em relação à João Gabriel:

1. Contatar a noticiante para que informe se foram realmente disponibilizados transporte escolar à criança, passe livre intermunicipal, se foi providenciado o requerimento de Benefício Assistencial, e se João Gabriel recebeu atendimento neurológico, e solicite informações acerca da frequência escolar da criança e qual escola está matriculado, conforme informações apresentadas pelo CRAS II;

2. Encaminhar, "de ordem", comunicado à Secretaria de Transportes para que informe sobre as providências adotadas acerca da demanda, sem necessidade de reiterar o ofício;

3. Encaminhar, "de ordem", comunicado à Secretaria de Saúde para que informe sobre as providências adotadas acerca da demanda, sem necessidade de reiterar o ofício;

4. Oficie-se ao CEAPD desta municipalidade para que apresente as providências adotadas em relação ao Ofício nº 19/2024 encaminhado pelo CRAS II, no prazo de 07 (sete) dias, que encaminhou as crianças João Gabriel e Benjamim Natanael para acompanhamento psicológico e fonoaudiológico;

5. Oficie-se ao CREAS II para que informe o retorno dado pela ACS à qual o núcleo familiar está vinculado, acerca da administração das medicações de João Gabriel, no prazo de 07 (sete) dias.

Em relação à Kauana:

1. Oficie-se ao setor do CAD Único desta municipalidade para que, no prazo de 07 (sete) dias, apresente as providências adotadas em relação ao Ofício nº 16/2024 encaminhado pelo CRAS II, que solicitou a averiguação do bloqueio do Bolsa Família da assistida;

2. Contatar a noticiante para que informe se Kauana está recebendo atendimento psiquiátrico por parte do CAPS;

3.

Oficie-se ao CAPS desta municipalidade para que, no prazo de 07 (sete) dias, apresente as providências adotadas em relação ao Ofício nº 18/2024 encaminhado pelo CRAS II, que solicitou a realização de visita domiciliar à Kauana e se ela retornou para tratamento. Em caso positivo, o CAPS deve remeter laudo médico e relatório situacional da jovem; em caso negativo, deve justificar os motivos e circunstâncias.

Em relação à Benjamim Natanael:

1. Contatar a noticiante para que informe se a criança recebeu atendimento médico para avaliação acerca de possível diagnóstico de autismo, bem como se recebeu atendimento por parte do CEAPD. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Pedra, 07 de junho de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.021/2024

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIM 01876.000.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.021/2024, havendo diligências a serem ainda realizadas, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação ao CEP da Avenida Josivaldo Barreto, bairro José Carlos de Oliveira, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – À Secretaria Ministerial, contate o noticiante solicitando cópia dos seus comprovantes de endereço (faturas Neoenergia e Compesa), juntando-se as mesmas aos autos;

3 - Com cópia das faturas encaminhadas (item 2) e da consulta CEP, oficie-se à URB, solicitando a confirmação do número correto da residência e conferência do CEP do logradouro, conforme leis municipais nº 4033/2000 e 4142/2002, Avenida Josivaldo Barreto, bairro José Carlos de Oliveira, Caruaru/PE, fornecendo certidão quanto a correta numeração do imóvel.

A presente portaria tem validade como ofício/requisição, devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após respostas, voltem-me conclusos para arquivamento ou novas diligências.

Caruaru, 13 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.699/2023

Recife, 13 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.699/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM Nº 01876.000.699/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.699/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO o relatado no termo de audiência (evento 008), o qual noticia:

" no Bairro José Carlos de Oliveira existe um criatório de animais que pertence a "ANDRÉ" e sua esposa "DODA", esclarecendo que tal casal cria porcos, boi, galinhas, patos, tudo em um galpão onde antes funcionava um depósito de reciclagem que estava abandonado. Segundo o denunciante, esse galpão está localizado na Rua Djalma Santos, 15, Bairro José Carlos de Oliveira, e vizinho ao galpão tem outro rapaz que cria 4 ou 5 cavalos. Acrescentou que a pessoa de "ANDRÉ" também realiza o abate de animais no local onde tem o criatório, e os dejetos do abate são colocados em sacos de

plástico para coleta pelo município. Em razão de tais criatórios, há muitos insetos e outros animais que proliferam na localidade, o que prejudica toda a vizinhança, causando problemas de saúde aos moradores. Além disso, relata que talvez devido à falta de abastecimento de água pela COMPESA (não chega água há 4 ou 5 meses), as pessoas que criam os animais não realizam a limpeza dos locais onde os animais são alojados, o que aumenta o mau cheiro."

CONSIDERANDO a ausência de resposta da GEVISA Municipal à diligência nº 01876.000.699/2023-0004, além da necessidade de se aprofundar a apuração dos fatos para um desfecho resolutivo da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à GEVISA, via plataforma Caruaru Digital, solicitando a realização de inspeção in loco, para a verificação da existência de autorização legal para tais criatórios, haja vista se tratar de área urbana, bem como para a adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias para que os responsáveis pelas criações encerrem suas atividades, evitando danos ao meio ambiente, devendo ser esta 3ª PJDC Caruaru informada acerca das providências adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 13 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.001.090/2024**Recife, 5 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.090/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.090/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de ausência de água potável na Escola Municipal Novo Mangue

CONSIDERANDO a denúncia realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na climatização e ausência do fornecimento de água potável no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife apenas informou ter regularizado a climatização da unidade, quedando-se silente quanto ao fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de ausência de água potável na Escola Municipal Novo Mangue";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de ausência do fornecimento de água potável na Escola Municipal Novo Mangue no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.596/2024**Recife, 5 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.596/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.596/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. C. A. P. no âmbito da Escola Municipal Maciel Pinheiro

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal da estudante M. C. A. P., narrando irregularidades nos serviços de educação inclusiva ofertados à aluna no âmbito da Escola Municipal Maciel Pinheiro, notadamente a ausência de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. C. A. P. no âmbito da Escola Municipal Maciel Pinheiro";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral do autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. C. A. P. no âmbito da Escola Municipal Maciel Pinheiro, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.637/2024

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.637/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.637/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de ausência de professor regente para a disciplina de ciências ministrada na Escola Estadual Sargento

Camargo

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 22.05.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência de professor regente para a disciplina de ciências ministrada no âmbito da Escola Estadual Sargento Camargo desde o início do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Estado "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem" (art. 10, inciso II, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o manuseio desse para: ... apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de ausência de professor regente para a disciplina de ciências ministrada na Escola Estadual Sargento Camargo";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral do autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da ausência de professor regente para a disciplina de ciências na Escola Estadual Sargento Camargo no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte notificante, ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.223/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.223/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.223/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de serviços de estabilização de taludes e encostas com utilização de geocomposto de PVC na cidade de Olinda/PE.

CONSIDERANDO o Contrato nº 111/2023, celebrado pelo Município de Olinda, representado pela Secretaria de Gestão Urbana, no dia 18 de maio de 2023, fruto do Processo Licitatório nº 022/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, com a empresa J.I. Construtora Ltda. ME, destinado a realização de serviços de estabilização de taludes e encostas com a utilização de geocomposto de PVC em Olinda/PE;

CONSIDERANDO a rescisão do Contrato nº 111/2023 referido por ato unilateral da Secretaria de Defesa Civil do Município de Olinda/PE, com base nos art. 78, I e III, art. 79, I, art. 80, I, II, III e IV, art. 87, III da Lei 8.666/93 e a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação junto a Secretária Municipal de Gestão Urbana do Ente, pelo período de 01 (um) ano contado da publicação, com base no art. 87, III da Lei 8666/93, tendo em vista que a prestação do serviço conteve vícios não sanados, causando prejuízos, conforme Termo de Rescisão Unilateral publicado no dia 04/12/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com circulação em 05/12/2023, o qual deve ser juntado aos autos;

CONSIDERANDO o Extrato de Decisão do Processo Administrativo nº 006/2023, publicado no dia 26/02/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em se observa que o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, acolheu o recurso da empresa J.I. Construtora LTDA ME, celebrando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) onde a empresa se compromete a executar o Contrato nº 111/2023;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Junte-se aos autos o Extrato de Decisão do Processo Administrativo nº 006 /2023, publicado no dia 26/02/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em se observa que o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, acolheu o recurso da empresa J.I. Construtora LTDA-ME, celebrando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) onde a empresa se compromete a executar o Contrato nº 111/2023;

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Gestão Urbana para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações, notadamente os autos integrais do Processo Administrativo que culminou na rescisão unilateral do Contrato nº 111 /2023, no acolhimento do recurso da empresa e Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com Ente Municipal;

3. Considerando a mútua cooperação entre as instituições que trabalham na Defesa do Patrimônio Público, efetuando a fiscalização e o controle externo de atos praticados por administradores públicos, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando a realização de auditoria especial nos contratos celebrados com a empresa investigada neste procedimento, bem como nas obras por ela realizadas no Município de Olinda/PE.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de junho de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.650/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.650/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.650/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.650/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 27.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.655/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.655/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.655/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.655/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I.J.D.A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 33.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.671/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.671/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.671/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.671/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.L.F.D.S., pessoa idosa,

residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.692/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.692/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.692/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.692/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J.P.D.S.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 34.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.698/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.698/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.698/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.698/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas, R. D.D.A. e M.D.S.A., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 30, item 3.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.690/2023**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.690/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.690/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.690/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima O.B.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício de evento 26. Requisite-se resposta do CREAS Afogados, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741/2003, em igual prazo.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.748/2023**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.748/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.748/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.748/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.S.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo referente ao despacho de evento 32.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.759/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.759/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.759/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.759/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.L.G.D.L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 36.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.753/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.753/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.753/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.753/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, na qual figura como vítima A.N.D.F.F., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o ofício de evento 24. Requisite-se resposta da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa do Distrito Sanitário IV, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741 /2003, em igual prazo.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02015.000.139/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02015.000.139/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02015.000.139/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02015.000.139/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, na qual figura como vítima S.M.D.C.M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Expeça-se ofício ao Hospital São Marcos, nos seguintes termos: (i) prestar informações sobre o estado de saúde da idosa; (ii) esclarecer se a Sra. S.M.D.C.M. apresenta capacidade para o exercício dos atos da vida civil; (iii) requisitar manifestação, com fulcro no art. 74, v, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 10 dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.177/2023**Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.177/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.177/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.001.177/2023 na qual se relata que a empresa Pet Top Plano de Saúde Animal LTDA estaria utilizando "cláusulas abusivas relativas ao limite de quantidade de procedimentos e prazo para utilizá-los em plano de saúde para pets";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Pet Top Plano de Saúde Animal LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação de Prazo, para notificar a pessoa jurídica notificada nos endereços: Rua Demócrito de Souza Filho, 335 - sala 903/904 - Madalena, Recife/PE - CEP: 50610-120 - Edifício Green Tower e Av. Antônio de Gois, 742 - sala 502 - Pina, Recife/PE - CEP: 52171-011- Edifício Empresarial Jopin, para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo até 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Maviael de Souza Silva
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.432/2023**Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.432/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.432/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas no Procedimento Preparatório nº 02053.002.221/2022 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Hapvida Assistência Médica LTDA relativas a indícios de "Não realização de cirurgia de catarata por ausência de lente intraocular, sem remarcação da mesma";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados;

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho datado de 15 de março de 2024, para notificar a denunciante a fim que esta se manifeste acerca da resposta apresentada pela Hapvida. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Maviael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.259/2023**Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
 GARANHUNS
 Procedimento nº 02088.001.259/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Referência: 02088.001.259/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referida, iniciada a partir do recebimento de notícia mencionando poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, com vistas à defesa do direito indisponível a um meio ambiente equilibrado;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de: promover os ajustes necessários diante da notícia de poluição sonora causada pelo estabelecimento Casarão Triunfo, na Rua Djalma Dutra, 412, bairro de Heliópolis, nos termos do art. 8º, IV, da RES-CSMP/PE n.º 03/2019, DETERMINANDO:

A) encaminhe-se a presente portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), solicitando publicação no Diário Oficial;

B) requiro da noticiante informações atualizadas, em dez dias úteis, com os comprovantes disponíveis, diante dos resultados dos relatórios da PM e da Prefeitura;

C) requiro manifestação do Abrigo São Vicente de Paulo, em dez dias úteis, a respeito dos mencionados efeitos da poluição sonora sobre as idosas abrigadas;

D) se persistir notícia de poluição sonora, designe-se reunião para tentativa de solução extrajudicial, convidando-se a noticiante, a noticiada, a PM e o Município; sendo infrutífera a reunião, promova-se ação judicial.

CUMPRA-SE.

Garanhuns, 14 de junho de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.000.477/2023

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.477/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.477/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relato: "Prezados, tenho um filho autista de 07 anos, há quase 02 anos esta na fila do sus para obter terapias pela prefeitura de Jaboatão, hoje temos atendimento apenas com neuropediatra pela fundação Perrone, onde a mesma deu encaminhamento para marcar as terapias pela rede publica, levei ao usf João figueiredo, que marcou para o atendimento para o posto mariinha melo, que mesmo sem atender o Tea manteve atendimento, e a cada 15 dias tínhamos atendimento pelo usf João figueiredo. relatei o erro e remarcaram para a clínica do adolescente, no dia da consulta fui informada que mais uma vez o atendimento oferecido não era para o Tea, voltamos para um fila de espera para obter o atendimento correto em massagana. estamos há quase 02 anos aguardando. neste tempo foi inaugurado o Nat no lote92 onde eu moro, busquei informação no usf João figueiredo e no próprio Nat sobre os atendimento e ninguém sabe informar como será. o núcleo foi inaugurado, porém até o momento não teve atendimento. peço por gentileza, que tente identificar as falhas nesse processo. meu filho e outras crianças estão crescendo, necessitando das terapias para ter uma vida social. cód de marcação sus: 425716609 e 425716188. Informação adicional fornecida pelo manifestante em 26-05-2023: Nome completo do paciente: Mateus Monte de Lima".

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício à SMS/JG (CAPS Infantil) para que se manifeste nos autos, referente à solicitação deliberada na audiência realizada em 18/03/2024, para informar sobre o atendimento ao usuário Mateus Monte de Lima e os encaminhamentos deste na rede municipal de saúde, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02295.000.046/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.046/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.046/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 2017/2829277 9700006 Inquérito Civil IC 023/2018

INVESTIGADO:

Sujeito: Prefeitura de Ipojuca

REPRESENTANTE:

O presente procedimento é oriundo do processo físico 2017/2829277 do sistema Arquimedes. Contudo, ao ser digitalizado o presente procedimento ingressou no SIM como a Notícia de fato de nº 02301.000.298/2022, sem ter sido observada a sua natureza oriunda do arquimedes que era Inquérito Civil.

Dessa forma, a fim de corrigir as irregularidades apontadas no relatório de correção Nº 170/2023, DOCUMENTO: 0863508, ANÁLISE Nº 25/2024 - SECCGMP e SEI MPPE NUP: 19.20.2221.0028669/2023-77 e após orientações do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) o procedimento de nº 02301.000.009/2024 foi arquivado e seus autos serão anexados neste presente procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) Oficie-se a empresa Linus Log LTDA que envie cópia do Processo Licitatório nº. 099/PMI – SCUUVULT – Pregão Presencial nº. 036/PMI-SCULVUST/2017, referente às luzes natalinas destinadas à decoração do município no ano de 2017;

II) Oficie-se a Secretaria de Administração de Ipojuca para que informe como andam as tratativas da Sindicância Administrativa Investigativa (nº 06/23)

III) - junte aos autos do procedimento no arquimedes de nº 2017/2829277 esta Portaria de Instauração

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02295.000.045/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC Nº 018/2017 AUTO 2013/1375167 02301.000.298/2022

INVESTIGADO:

Prefeitura do Município de Ipojuca

O presente procedimento é oriundo do processo físico 2013/1375167 do sistema Arquimedes. Contudo, ao ser digitalizado o presente procedimento ingressou no SIM como a Notícia de fato de nº 02301.000.298/2022, sem ter sido observada a sua natureza oriunda do arquimedes que era Inquérito Civil.

Dessa forma, a fim de corrigir as irregularidades apontadas no relatório de correção Nº 170/2023, DOCUMENTO: 0863508, ANÁLISE Nº 25/2024 - SECCGMP e SEI

MPPE NUP: 19.20.2221.0028669/2023-77 e após orientações do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) o procedimento de nº 02301.000.298/2022 foi arquivado e seus autos serão anexados neste presente procedimento.

Ademais, nos autos do procedimento de nº 02301.000.298/2022, já houve peças como os ofícios da Prefeitura Municipal de Ipojuca, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA para que, em síntese, informassem como ocorrem as despesas com os conselhos tutelares, como folhas de pagamentos e aluguéis dos imóveis onde funcionam as unidades dos conselhos (sede e bairros), oportunidade que unte aos autos planilhas de custos, entrada e saída;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1-cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2- junte aos autos do procedimento no arquimedes de nº2013/1375167 esta Portaria de Instauração

Cumpra-se.

Ipojuca, 14 de junho de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Recomendação e Portaria

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM
Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); **CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; **CONSIDERANDO**, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024),

QUE SE ABSTENHAM DE:

1. **REALIZAR** qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. **UTILIZAR** ou **DISTRIBUIR** camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político;

3. **REALIZAR** ou **AUTORIZAR** a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Sanharó/PE:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais;

5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, § 30, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da aplicação de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e § 5, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;
 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Sanharó/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;
 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Sanharó, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;
 5. Ao Cartório da 45ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
- ó. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Promotor de Justiça Eleitoral - 45ª ZE - Sanharó

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 45ª ZE - BELO JARDIM

Procedimento nº 02519.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

instuições 02519.000.002 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 78 da Portaria PGR/PRE nº 01/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de “viabilizar a consecução de sua atividade-fim”;

Desta feita, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as eleições municipais no Município de Sanharó neste ano de 2024, na forma abaixo:

01 - Torne-se concluso para edição de Recomendação;

02 - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 14 de junho de 2024.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Promotor de Justiça Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - Clínica

Nefrológica de Caruaru - Nephroncare

Recife, 12 de junho de 2024

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presente em exercício pleno de sua titularidade na 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atribuição na Curadoria de Saúde e Consumidor, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e a Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), representada pelo CNPJ nº 28.974.960/0001-71, localizada Av. Adjar da Silva Casé, nº 800 – Indianópolis - Caruaru/PE, representada pelo, representada por Monaliza Alexandre da Silva Barbosa, Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), portadora do CPF nº 099.804.474-19, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

Caruaru/PE, 12 de junho de 2024.

Sophia Wolfovitch Spinola

Promotora de Justiça

Hugo Pereira Maranhão Silva

Advogado da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Nayara Rayane de Souza Martins

Nutricionista da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Monaliza Alexandre da Silva Barbosa

Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Antônio José da Cunha Neto

Gerente de enfermagem da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO**Recife, 13 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
 COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Procuradoras de Justiça Criminal, reunião para escolha do mês de férias, referente ao exercício de 2025, que será realizada no dia 18 de junho do corrente ano, às 10hs, no salão do órgão colegiado, em formato híbrido.

Recife, 13 de junho de 2024.

Aguinaldo Fenelon De Barros
 24º. Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**DESPACHO Nº Termo de Inexigibilidade n.º 1364.2024.CPL.IN.0016.MPPE (PEIntegrado)****Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 1364.2024.CPL.IN.0016.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ n.º 05.757.597/0002-18, visando a aquisição 04 (quatro) licenças de subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades (SNAP Sinapses Desktop), com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$ 555.882,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 14 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO Nº Termo de Inexigibilidade n.º 0556.2024.CPL.IN.0010.MPPE (PEIntegrado)**Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0556.2024.CPL.IN.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n.º 36.003.671/0001-53 para ministrar o Curso “Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Público”, pelo valor total de R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais), destinado a 03 (três) servidores da Coordenadoria Ministerial de Administração, na modalidade

presencial, com carga horária total de 28 h/a, a ser realizado nesta cidade, entre os dias 15 e 18 de outubro, DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 14 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº Termo de Inexigibilidade n.º 1366.2024.CPL.IN.0017.MPPE (PEIntegrado)**Recife, 14 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 1366.2024.CPL.IN.0017.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa LEGE EDUCATION TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA., CNPJ n.º 43.435.102/0001-42, para prestação de serviço de capacitação na realização do Treinamento em “Técnicas de Negociação Aplicadas ao Ministério Público – A negociação na era da Justiça Consensual”, pelo valor total de R\$ 43.185,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais), para até 50 participantes, entre membros, servidores e assessores do MPPE. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 14 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº – IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO Recife, 14 de junho de 2024

CONTRATO Nº 001/2024

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0007547/2024-49, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 12.778.433/0001-51, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 001/2024. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 144/2024, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 95.833,15 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo à próxima fatura, consoante estabelece a Cláusula Décima Primeira do aludido instrumento contratual.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº – IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO Recife, 14 de junho de 2024

CONTRATO Nº 001/2024

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0007547/2024-49, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

especialmente à empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 12.778.433/0001-51, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP n.º 001/2024. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM n.º 144/2024, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 95.833,15 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo à próxima fatura, consoante estabelece a Cláusula Décima Primeira do aludido instrumento contratual.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Pregão Eletrônico nº 0562.2024.CPL.PE.0023.MPPE
Recife, 14 de junho de 2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 0562.2024.CPL.PE.0023.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0562.2024.CPL.PE.0023.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa visando à prestação de serviços de organização, coordenação, execução e apoio logísticos necessários à realização do evento de CORRIDA E CAMINHADA no Agreste, em Caruaru/PE, tendo como vencedora a empresa VALÉRIA CRISTINA DE OMENA SILVA, CNPJ.: 49.889.362/0001-74, no valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), com uma economicidade de 54,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº 1368.2024.CPL.PE.0029.MPPE
Recife, 14 de junho de 2024
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1368.2024.CPL.PE.0029.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 09/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/07/2024, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 09/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado em R\$ 216.042,30 (duzentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e trinta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2024 - JABOATÃO DOS GUARARAPES
Recife, 14 de junho de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2024
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA IN PGJ N.º 02/2020
(alterado pela IN PGJ N.º 01/2024)**

Despesas com Cartão Corporativo e Suprimento de Fundos

SUPRIDO (a):	CPF (b):	PERÍODO DE APLICAÇÃO (c):	APROVAÇÃO DE CONTAS (d):	
Data	Favorecido		Motivo	Valor Pago
(e)	Nome (f)	CNPJ/CPF (g)	(h)	(i)
Dispensado de acordo com a Lei 7.741/78, art. 159, inciso III				
Extrato do Cartão (j): N/A				
Fonte da Informação:				
Data da Última Atualização:				

SUPRIDO (a):	CPF (b):	PERÍODO DE APLICAÇÃO (c):	APROVAÇÃO DE CONTAS (d):	
Data	Favorecido		Motivo	Valor Pago
(e)	Nome(f)	CNPJ/CPF (g)	(h)	(i)
Extrato do Cartão (j): N/A				
Fonte da Informação:				
Data da Última Atualização:				

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.906/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.907/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Daniel de Ataíde Martins	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Eliane Gaia Alencar	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.06.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Della Latta Camargo	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.06.2024**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.06.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.908/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
27.06.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.06.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
27.06.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.06.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Vasconcelos Veralucia Lins Souto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Juliana Vieira Cavalcanti Veralucia Lins Souto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Juliana Tabosa Marinho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
24/06/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
25/06/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/06/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Mariana de Brito Oliveira
24/06/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Mariana de Brito Oliveira
25/06/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
26/06/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 012/2024

Município	Nome da Entidade	Situação	Perfil que deve ser utilizado para encaminhar relatório
Abreu e Lima	CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Abreu e Lima	Colônia Penal Feminina (CPFAL)	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Abreu e Lima	CREED	Não Enviado por nenhum sistema	Resolução CNMP 56 MILITAR
Afogados da Ingazeira	CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Afrânio	CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Agrestina	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Aliança	CADEIA PÚBLICA DE ALIANÇA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Araripina	CADEIA PÚBLICA DE ARARIPINA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Arcoverde	PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES - PABA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Bezerros	CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Bom Conselho	CADEIA PÚBLICA DE BOM CONSELHO	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Buíque	COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Camocim de São Félix	CADEIA PÚBLICA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Canhotinho	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA Semiaberto	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Capoeiras	CADEIA PÚBLICA DE CAPOEIRAS	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Carpina	CADEIA PÚBLICA DE CARPINA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Caruaru	PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade	Situação	Perfil que deve ser utilizado para encaminhar relatório
Custódia	CADEIA PÚBLICA DE CUSTÓDIA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Exu	Cadeia Pública de Exu	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Garanhuns	CADEIA PÚBLICA DE GARANHUNS	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Glória do Goitá	CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Gravatá	CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Ibimirim	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Igarassu	PRESÍDIO DE IGARASSU - PI	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Ilha de Itamaracá	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Ilha de Itamaracá	PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Ilha de Itamaracá	PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO - PPBC	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Ipubi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Itaquitinga	PRESÍDIO DE ITAQUITINGA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Jataúba	CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Lagoa do Carro	CADEIA PÚBLICA DE LAGOA DO CARRO	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Limoeiro	PENITENCIÁRIA DR. ENIO PESSOA GUERRA - PDEPG	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Palmares	PRESÍDIO ROENILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade	Situação	Perfil que deve ser utilizado para encaminhar relatório
Parnamirim	CADEIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM-PE	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Pesqueira	PRESÍDIO DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Petrolina	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE PETROLINA - CFPF	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Petrolina	PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Recife	COLÔNIA PENAL FEMININA BOM PASTOR	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Recife	PRESÍDIO ASP. MARCELO FRANCISCO DE ARAÚJO	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Recife	PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO - PFDB	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Recife	PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJLB	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Riacho das Almas	CADEIA PÚBLICA SOLDADO ALDO JOSÉ DA SILVA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Salgueiro	PRESIDIO REGIONAL DO SALGUEIRO - PSAL	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Saloá	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Santa Cruz do Capibaribe	Presidio de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Santa Maria do Cambucá	CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
São Joaquim do Monte	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
São José do Belmonte	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
São José do Egito	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Serra Talhada	CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade	Situação	Perfil que deve ser utilizado para encaminhar relatório
Surubim	CADEIA PÚBLICA DE SURUBIM	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Tacaimbó	Presídio de Tacaimbó	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Timbaúba	CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277
Venturosa	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Vicência	CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA	Não Enviado por nenhum sistema	RES CNMP 277
Vitória de Santo Antão	PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA	Encaminhado pela Resolução CNMP 56 (REVOGADA)	RES CNMP 277

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno de sua titularidade na 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atribuição na Curadoria de Saúde e Consumidor, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e a Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), representada pelo CNPJ nº 28.974.960/0001-71, localizada Av. Adjar da Silva Casé, nº 800 - Indianópolis - Caruaru/PE, representada pelo, representada por **Monaliza Alexandre da Silva Barbosa, Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare), portadora do CPF nº 099.804.474-19**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a oferta de Assistência Nefrológica sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas nesta Promotoria de Justiça dão conta de inadequado atendimento médico aos pacientes que utilizam os serviços da Clínica Nefrológica de Caruaru (Nephroncare), notadamente pelo fato de que o estabelecimento **está com licenças sanitárias vencidas, não fornecem alimentação adequada aos pacientes e a estrutura da clínica é precária, com cadeiras quebradas que prejudicam os pacientes;**

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, por solicitação deste Ministério Público, realizou visita de inspeção sanitária no citado estabelecimento de saúde, oportunidade em que restaram constatadas diversas inadequações à Legislação Sanitária, especificamente no que concerne à inadequada estrutura física (móveis e equipamentos com sinais de deterioração, com ferrugem e/ou revestimento danificado, quais sejam: cadeiras de rodas, portais, móveis da cozinha, geladeira, carrinho de transporte de refeições, poltronas, utensílios domésticos, maçanetas, tampas de tomadas, portas sabão líquido); precária estrutura de pessoal (não possui RT médico e de enfermagem substitutos); além conter uma série de irregularidades nas documentações e na organização do local, conforme é possível observar do relatório técnico acostado aos autos;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e a saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O estabelecimento de saúde deverá cumprir a implementação dos itens infra-listados na tabela abaixo (que tem como referência o relatório técnico da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA de 27 de setembro de 2023) nos prazos estabelecidos por cada um deles, que começam a correr, de forma ininterrupta, no dia seguinte à assinatura do presente termo:

Base Legal (BL): RDC 63/2011 ANVISA de 25/11/2011; RDC 36/2013 ANVISA de 25/07/2013; RDC 11/2014 ANVISA de 13/03/2014; Portaria 1675/2018; RDC 222/2018 ANVISA de 28/03/2018; RDC 50/2002, ANVISA de 21/02/2002; RDC 430/2020, ANVISA de 08/10/2020;

Lei 8078 D.O.U. de 12/09/1990; NR 32; Portaria GM/TEM 485, de 11 de novembro de 2005; Dec. 20.786, de 10 de agosto de 1998 (Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco).

ITEM A SER REGULARIZADO	PRAZO
ESTRUTURA FÍSICA	
Providenciar as medidas cabíveis para a aprovação pela vigilância sanitária do Projeto Arquitetônico nº 00083237-69.	30 dias
Providenciar e instalar bancadas específicas para as etapas de limpezas e esterilização (Art. 18, incisos II e III da RDC 11/2014;	30 dias
Descarte dos dialisadores e providências para adquirirem novos que apresentem resultados de uma redução inferior a 20% (vinte por cento) do volume inicial, independentemente do número de reusos e do método empregado para o seu processamento (Art. 29, §1º da RDC nº 11/2014)	30 dias
Providenciar e manter processo de acondicionamento dos dialisadores imersos em ácido peracético validado em protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores (Art. 31 da RDC nº 11/2014)	30 dias.
Providenciar monitoramento de temperatura e umidade na Farmácia (Art. 43 da RDC 430/2020)	Prazo 30 dias para comprovação e permanente
Retirar as mesas clínicas dos corredores para manter a circulação livre dos corredores nos termos do Item 4.3, Parte 6 do Anexo da RDC 50/2022)	30 dias
Providenciar aquisição de móveis e equipamentos novos (todos aqueles que estiverem com sinais de deterioração (ferrugem e/ou revestimento danificado), tais como cadeiras de rodas, portas, móveis da cozinha, geladeira, carrinho de transporte de refeições, poltronas, utensílios domésticos, maçanetas, tampas de tomadas, porta sabão líquido, e etc. (Inciso V, Art. 23 da RDC nº 63/2011)	30 dias
ESTRUTURA DE PESSOAL	
Providenciar e manter um responsável técnico e um substituto (médico e enfermeiro), por serviço de diálise, de acordo com a demanda diária	30 dias para comprovação e permanente
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Realizar vigilância e notificações de incidentes e eventos adversos a serem realizados pelo Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, de forma mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, SE NÃO OCORRER ÓBITO DE PACIENTES. SE OCORRER ÓBITO , as notificações devem ser realizadas em até 72 (setenta e duas horas) a partir do ocorrido, tudo por meio de ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA. (Art. 9º e 10º 36/2013)	30 dias e permanente
Providenciar em TODOS OS PRONTUÁRIOS os registros de consultas ambulatoriais médicas mensais e de equipe multiprofissional (Art. 67 da Portaria 1.675/2018, inciso XI)	30 dias e permanente
Providenciar em TODOS OS PRONTUÁRIOS registros dos exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais (Art. 67 da Portaria 1.675/2018, inciso XI)	30 dias e permanente
Apresentar ao paciente o dialisador, devidamente identificado com o registro da data do primeiro uso, antes de ser submetido à hemodiálise, colhendo sua assinatura (Art. 35 da RDC nº 11/2014)	30 dias e permanente
Proceder imediatamente à coleta de amostra e envio para análise, sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias, quando algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise (Art. 58, §2º da RDC 11/2014)	Permanente

Proceder o monitoramento e registro diário pelo técnico responsável, conforme o Quadro I do Anexo da RDC 11/2014, em amostras coletadas na entrada do reservatório de água potável e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise. (Art. 47 da RDC nº 11/2014)	30 dias e permanente
Verificar a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrerem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes, nos termos do art. 52 e parágrafo único da RDC 11/2014	30 dias e permanente
Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, conforme art. 7º, inciso IV da RDC 36/2013	30 dias e permanente
Apresentar regimento interno contemplando todos os requisitos descritos em legislação vigente (Art. 9º da RDC nº 63/2011)	30 dias
Realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e instrumentos médicos, apresentando seus registros (Art. 23, IV da RDC 11/2014)	30 dias e permanente
Apresentar registro de capacitação específica e permanente do técnico responsável pelo STDAH (Art. 46, §1º da RDC nº 11/2014)	30 dias
Realizar e registrar a desinfecção semestral do reservatório de água potável na frequência indicada no Quadro III do Anexo da RDC 11/2014 e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise.	30 dias
Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos do Art. 23, inciso X da RDC 63/2011 e Art. 5º da RDC 222/2018)	30 dias
Realizar identificação das gavetas das farmácias divergentes dos insumos acondicionados, de modo que a armazenagem obedeça a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados. (Art. 53 da RDC 430/2020)	30 dias
Apresentar contrato de análises clínicas (Art. 23 da RDC nº 63/2011)	30 dias
Apresentar escala de equipe multidisciplinar (Art. 78, incisos III, IV e V da Portaria 1.675/2018)	30 dias

CLÁUSULA SEGUNDA - a APEVISA será a responsável pela verificação do saneamento das providências supra-referidas.

Parágrafo único - A verificação será feita por meio da análise de documentos encaminhados pelo estabelecimento de saúde. Para itens que não puderem ser comprovados documentalente, haverá vistoria *in loco* do Ministério Público e autoridades sanitárias, após expirados os prazos;

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento dos prazos estabelecidos fará incidir, em desfavor do estabelecimento de saúde, multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada item que permanecer pendente. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

-A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde.

-Para execução da presente multa é necessário tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.

-O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA QUINTA - A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará a interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento pelos **COMPROMITENTES** das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o **COMPROMITENTE** de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, dever se comunicada ao Ministério Público **COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS**, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito, pelas partes, o foro de Caruaru-PE para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente compromisso com 04 (quatro) laudas e em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Caruaru/PE, 12 de junho de 2024.

Sophia Wolfvitch Spinola
Promotora de Justiça

Hugo Pereira Maranhão Silva
Advogado da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Nayara Rayane de Souza Martins
Nutricionista da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Monaliza Alexandre da Silva Barbosa
Gerência Administrativa da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

Antônio José da Cunha Neto
Gerente de enfermagem da Unidade de Nefrológica de Caruaru LTDA (Nephroncare)

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2024**
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de abril/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	120	122	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	109	108	01
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16	106	121	01
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	10	124	73	61
TOTAL	28	459	424	63

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2024**
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de abril/2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	97	90	07
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14	97	107	04
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	11	101	111	01
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	06	126	29	103
TOTAL	31	421	337	115